



Instrução Normativa VISAEP/SS 01/2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 8050/2020, que declara situação de emergência do Município de Porto Feliz, e define outras ações,

Considerando o Decreto Municipal nº 8060/2020, que suspende o atendimento presencial ao Público em Estabelecimentos comerciais.

Ficam Instituídas normas para o funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 2º, do §1 e §2º do decreto nº 8060/2020, que deverão ser implementadas imediatamente pelos estabelecimentos enquanto durar a Situação de Emergência tratada no Decreto nº 8050/2020.

1. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviço deverão disponibilizar maneira para higienização das mãos, de fácil acesso, aos funcionários e população em geral, seja através de lavatório com água, sabão líquido e papelaria ou produto para assepsia (álcool gel).
2. Todos os estabelecimentos deverão providenciar fluxo organizado de clientes de maneira que seja respeitada distancia mínima de 1 metro entre as pessoas aguardando em filas e ou dentro do espaço físico do estabelecimento elencados no artigo no Artigo 2º, do §2º do decreto nº 8060/2020
3. O numero de pessoas no interior dos estabelecimentos elencados no Artigo 2º, do §1º e §2º do decreto nº 8060/2020, deverão seguir a seguinte regra.
  - (1) Farmácias e drogarias – 1 pessoa por funcionários que esteja disponível para o atendimento não excedendo o numero máximo de 3 pessoas no interior do estabelecimento para atendimento,
  - (2) Hipermercados, supermercados – deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento para compra de mercadorias a 01 pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 3 pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento.
  - (3) Padarias – o numero de pessoas no interior do estabelecimento para compras não poderá ser superior a 03 pessoas, respeitando o distanciamento entre pessoas de 01 metro. Fica proibida a venda de produtos para consumação no local enquanto durar a Declaração de Emergência.
  - (4) Os estabelecimentos elencados no Artigo 2º, §1º e nos incisos III, IV, e V, do §2º, que não estão elencados nos incisos anteriores, terão o numero máximo de pessoas no interior do estabelecimento para atendimento não superior ao numero de atendentes disponíveis.
4. Todos os estabelecimentos elencados no Artigo 2º deverão providenciar rigoroso asseio do estabelecimento com limpeza de superfície de contato dos funcionários e clientes, realizada com produto que seja produzido para este fim e com autorização (registro) do órgão competente.
5. Os funcionários e pessoas que trabalham nos estabelecimentos elencados no artigo 2º deverão realizar a aferição de temperatura dos funcionários ao iniciar o labor. Se houver alteração de temperatura indicativa de quadro febril, o colaborador deverá ser dispensado do labor, a fim de evitar possível contaminação aos demais. Seguir a mesma rotina para os sintomáticos (tosse, falta de ar, dor de garganta – quadro gripal) retornando ao serviço apenas quando não houver mais sintomas gripais. As aferições de temperatura deverão ser registradas diariamente em planilhas elaboradas pelos locais e deverão ficar a disposição da Vigilância Sanitária para conferencia.
6. Todos os estabelecimentos deverão dispor de material de divulgação com as medidas de prevenção acerca do COVID-19.